

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 759/95, DE 1995.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Naviraí, M.S, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Naviraí, MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

- Art. 1º A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento fisico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
 - I Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - II Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
 - III Diretrizes Orçamentárias, Constituição Federal art. 165, II
 - IV Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art.26
 - V Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, Constituição Federal Art. 165, III
 - VI Programação Financeira Anual da Despesa.
- Art. 3º As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 4º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das assessorias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das assessorias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões, de coordenação em cada nível administrativo.

Muy



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 5° A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 6º A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 7º Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 8º Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 9º A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.
- Art. 10º A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 11º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 12 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

Muj



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I Órgãos de Assessoramento direto ao Prefeito:
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Procuradoria Jurídica
 - c) Assessoria do Prefeito
 - d) Assessoria de Planejamento
 - e) Junta do Serviço Militar
- II Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - b) Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- III Órgãos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento:
 - a) Secretaria Municipal de Administração
 - b) Secretaria Municipal de Economia e Finanças
 - c) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
 - d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - e) Secretaria Municipal de Saúde e bem Estar Social
 - f) Departamentos Administrativos, de Economia e Finanças, Operacionais, de Educação e Saúde Pública

CAPÍTULO III

Da Competência

- Art. 13 As Secretarias são os órgãos de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, de economia e finanças, de obras públicas, serviços urbanos, de educação, cultura, esportes, de saúde e bem estar social e demais tarefas correlatas.
- Art. 14 O gabinete e Assessoria do Prefeito são órgãos de apoio político administrativo.
- Art. 15 O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município.
- Art. 16 O assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração dos orçamentos anuais do Município, Diretrizes Orçamentárias e controlar a execução do orçamento de investimentos e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

. // 950-000 - NAVIRAÍ - M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **Art. 17 -** A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal nos assuntos de alistamento militar e outros serviços correlatos.
- Art. 18 Aos Conselhos compete o apoio da Comunidade as atividades de saúde e bem estar social e direitos da criança e do adolescente na forma da legislação aplicável a matéria.

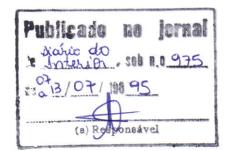
CAPÍTULO IV Das disposições gerais

- Art. 19 O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do art. 12.
- Art. 20 Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município de Naviraí.
- Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e em obediência a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Vigente.
- Art. 22 Permanecem inalteradas as legislações sobre as Fundações do Município de Naviraí, criadas por leis.
- Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 650/93 e demais disposições em contrário.

Naviraí, 04 de julho de 1995

Dr. Ronald Almeida Cancado

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTRUTURA ORGÂNICA

